



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.431, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Prefeita Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santana do Jacaré/MG, firmar Acordo de Parcelamento de débito com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$133.607,74 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos), parcelados em 119 (cento e dezenove) meses, cuja parcela inicial é de R\$1.122,75 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), em 30.04.2005, tudo na conformidade das declarações e demais documentos oficiais da Caixa Econômica Federal, em anexo a esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré,
em 14 de abril de 2005.


Liliane Avelar Sena Miranda
Prefeita Municipal

Liliane Avelar Sena Miranda
PREFEITA MUNICIPAL
SANTANA DO JACARÉ-MG